



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

#### **1. ÁREA DEMANDANTE**

COORDENAÇÃO OPERACIONAL – VIA PERMANENTE – COVIP

#### **2. OBJETO**

Eventual aquisição de **HERBICIDAS PARA CAPINA QUÍMICA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS**

SEQ	LOTE	PRODUTO	QTD	UN	DESCRÍÇÃO
1	01	011535	1.200,00	L	HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, LÍQUIDO, GLIFOSATO COM CONCENTRAÇÃO DE 480 g DE SAL ISOPROPILAMINICO POR LITRO, PRODUTO NÃO AGRÍCOLA.
2	01	011536	300,00	L	HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, NÃO AGRÍCOLA, SISTÊMICO, NÃO SELETIVO, DE EFEITO PRE E PÓS EMERGENTE, A BASE DE IMAZAPYR (250 g/l), PARA MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA AO LONGO DA VIA PERMANENTE LINHA CENTRO.
3	01	020707	50,00	UN	HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO DE CONTATO, PRINCIPIO ATIVO SAFLUFENACIL, COM CONCENTRAÇÃO 700G/KG EM FRASCO DE 350 g. MARCA HEAT/BASF OU SIMILAR EM QUALIDADE.
4	01	020708	100,00	L	ADJUVANTE, ADESIVO, ESPALHANTE E PENETRANTE A BASE DE ÉSTERES METÍLICOS DE ÓLEO VEGETAL, EMBALAGEM EM FRASCO DE 20L.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

- 4.1.** Registro de Preços, com base nas ferramentas de controle dos estoques disponíveis, para aquisições, quando houver a necessidade de reposição, dos materiais listados na Planilha de Especificações e Quantidades da CBTU-STU/REC. Conforme Art. 181 do RILC/25, a preferência pelo SRP se dá pelo inciso IV “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CBTU”.



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 4.2.** A aquisição ora pretendida decorre do fato de que a Manutenção da infraestrutura de Via é importantíssima para um controle eficiente do crescimento da vegetação e de ervas daninhas que se encontram ao longo de toda a faixa da via permanente e também nos pátios e subestações retificadoras.
- 4.3.** Com a aquisição de herbicidas, se dará subsídios para que as equipes de manutenção de infraestrutura que trabalham ao longo da via façam suas manutenções preventivas e corretivas, principalmente nos pontos aonde a vegetação excessiva vem prejudicando o acesso das equipes à via, gerando riscos de acidentes e possíveis esconderijos para pessoas externas ao sistema.
- 4.4.** A não aquisição dos materiais relacionados poderá provocar a paralisação das atividades preventivas e corretivas das equipes responsáveis pela manutenção dos sistemas fixos da CBTU/Recife, podendo comprometer, inclusive a operação dos trens e as taxas de criminalidade dentro do sistema da CBTU.
- 4.5.** Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços prestados por esta CBTU-STU/RECIFE e de modo a possibilitar condições seguras e adequadas para o desenvolvimento das atividades com maior eficiência e eficácia, faz-se necessária à aquisição destes materiais, conforme especificação estabelecida neste Termo de Referência, ressaltando-se que os referidos itens serão exclusivamente utilizados em seus fins específicos para atender a demanda no âmbito dessa Superintendência.
- 4.6.** O quantitativo do material atualmente no Almoxarifado desta Superintendência de Trens Urbanos é insuficiente para atender às demandas da Manutenção para o exercício de 2025 o que também motiva a aquisição dos aludidos materiais.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

- 5.1.** O objeto a ser contratado é de natureza “comum”, conforme os termos do inciso IV do art. 32, da Lei 13.303, de 2016 e art. 113 do RILC/CBTU, de 2025.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da CBTU-STU/RECIFE, situado na Rua São José, Nº 860, Bairro de Cavaleiro, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco (CEP 54.210-570).
- 6.2. Horário para recebimento do material:** A entrega poderá ser feita no horário de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Caso seja interesse da CONTRATADA, poderá ser feito prévio contato através dos telefones (081) 3972-8972 e 3972-8919 para agendamento da entrega.
- 6.3. Das condições do material:** Os materiais deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta e especificações técnicas exigidas. Caso seja verificada a entrega de materiais



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

fora das especificações do contrato, ou com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação à empresa.

- 6.4. Inspeção do material:** Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Coordenadoria de Armazenamento (COARM), devendo os mesmos ser avaliados definitivamente pelo fiscal do contrato para a verificação das especificações técnicas e funcionamento no prazo de até **03 (três) dias úteis**.
- 6.5. Das imperfeições do material:** Qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, os que não são percebidos no ato do recebimento, não implica em corresponsabilidade do fiscal, nem tão pouco, por parte da Coordenadoria de Armazenamento (COARM), sendo assim, não exime e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016).
- 6.6. Do regime de execução:** A execução do contrato deve ser feito como uma empreitada de preço global.
- 6.7. Não será necessário o envio prévio de amostras dos itens deste Termo de Referência.**

## **7. EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

- 7.1.** Os materiais deverão ter o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos itens no Almoxarifado da CBTU-STU/REC.
- 7.2.** Todos os materiais ofertados deverão estar de acordo com as normas técnicas na ABNT/NBR e INMETRO.
- 7.3.** A proponente deve indicar o nome do fabricante a marca e a modelo do material.
- 7.4.** A proponente deve apresentar o Registro e Reavaliação do Registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins, conforme DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** A contratação de Herbicidas para capina química não é cabível de parcelamento da contratação do objeto visto que tal fato se justifica apenas quando a entrega do material ou prestação do serviço podem ser divididos em lotes para serem entregues ou executados por fornecedores distintos. Todavia, não é o caso uma vez que os resultados da aplicação dos produtos não serão iguais se os mesmos forem fornecidos por fabricantes diferentes.

## **9. PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1.** O Sistema de Registro de Preços formalizado pela ata de registro de preços não obriga a CBTU-STU/REC à contratação dos itens, nem mesmo da quantidade indicada. Portanto, as aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da empresa, mediante a emissão de ordem de execução ou nota de empenho. O



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

contratado deverá entregar o material, quando solicitado, de uma só vez, dentro de um prazo de até **30 (trinta)** dias após a assinatura da ordem de execução (OEX) ou nota de empenho (NE).

## **10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Não se aplica a presente aquisição.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**11.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.7.** A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**11.8.** A CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que haja, como a mudança do endereço de entrega.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência, prazo de validade.



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e Art. 76 da Lei 13.303, de 2016).
- 12.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 12.1.4.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade; assim como comunicar através dos telefones (81) 3972-8972 e 3972-8919 ou dos e-mails [coarm@cbtu.gov.br](mailto:coarm@cbtu.gov.br) , [coges@cbtu.gov.br](mailto:coges@cbtu.gov.br).
- 12.1.5.** Deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, da proposta e de qualificação.
- 12.1.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto fornecido.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**13.1.** O fornecimento do objeto de contratação deste Termo de Referência deverá seguir todos os preceitos de Sustentabilidade Ambiental estabelecidos na legislação vigente e na Instrução Normativa IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**13.2.** A contratada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- 13.2.1.** Licença ambiental de operação.
- 13.2.2.** Cadastro Técnico federal junto ao IBAMA.
- 13.2.3.** FISPQ dos produtos fornecidos.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Devido à complexidade no fornecimento do objeto, por se se enquadrar no Inciso X, artigo 42º da Lei nº 13.303/2016, é apresentada matriz de riscos conforme anexo deste termo de referência.

**14.2.** O Sistema de Registro de Preços formalizado pela ata de registro de preços não obriga a CBTU-STU/REC à contratação dos itens, nem mesmo da quantidade indicada. Portanto, as aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da empresa, mediante a emissão do pedido de compra.

**14.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que exista saldo no quantitativo de itens, vantajosidade do preço registrado e concordância da contratante conforme Art. 189 do RILC/CBTU.



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

**14.4.** Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de preço decorrente desse processo, por órgãos ou entidades participantes, conforme previsto no Art. 86, Inciso 3º, do decreto nº 11462/23, devido as características técnicas dos objetos licitados para esta CBTU/STU-REC.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**15.1.** A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

**15.2.** O critério de escolha da proposta vencedora se dará na forma da proposta com MENOR PREÇO.

**15.3.** A presente aquisição não é aberta a cooperativas e consórcios.

## **16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**16.1.** As licitantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, Chefe de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) seja descrito, detalhadamente, o fornecimento de objeto igual ou de características semelhantes ao descrito nos itens 01 e 02 deste Termo de Referência, em venda anterior.

**16.2.** A não apresentação tempestiva, ou a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre o fornecimento de bens em características distintas e/ou quantidades inferiores a 30 % (trinta por cento) das veiculadas nos itens 01 e 02, ensejará a desclassificação da licitante.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme disposto no Capítulo II da Seção III da Lei 13.303/2016, os itens referenciados acima devem compor o processo, devendo as questões de ordem contratual ser garantidas pelas áreas competentes: GOJUR, GOLIC, COPTE e áreas afins.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços registrados serão fixados no prazo de 12 (doze) meses da validade da Ata de Registro de Preços, porém poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos do Art. 191 do RILC/CBTU/2025.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e da entrega do documento de cobrança (NF-e) no almoxarifado do Centro de Manutenção de Cavaleiro (CMC) na CBTU STU-REC.



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Elaborado por:

**HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**

**Analista Técnico – Engenheiro Civil – Via Permanente – COVIP**

**CBTU/STU-REC**

Autorizado por:

**GIULIANO PORPHÍRIO GOMES**

**Coordenador Operacional Via Permanente – COVIP**

**CBTU/STU-REC**